



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N° 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO-RN E A EMPRESA B.Q. HOLDAN DE ARAÚJO-ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob n° 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente **Gláucio de Moraes e Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa B. Q. HOLANDA DE ARAÚJO-ME, inscrita o CNPJ n° 14.835.691/0001-58, com sede à Rua Francisco Porfirio de Castro, n° 100 - Sala 01, Alto Alegre, Aquiraz-CE, neste ato representada por Bruno Queiroz Holanda de Araújo, inscrito no CPF n° 013.749.833-06, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2015-PP, observados os dispositivos da Lei Federal n° 10.520/02 c/c com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, de Assessoria e Consultoria juntamente a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do RN - CRO-RN, especificados no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Anexo I, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Comunicar ao CRO-RN, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRO/RN, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados durante a realização dos seus serviços;

Assinatura

Assinatura



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza do CRO-RN a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a realização do serviço;
- i) Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CRO/RN;

2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços;

2.4. Deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, os telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar o (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), na forma convencionada neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);
- f) Fornecer o (a) CONTRATADO (A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO (A) da seguinte forma:

afaves

b.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, de Assessoria e Consultoria juntamente a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia - CRO-RN, conforme especificações abaixo:	12 MESES	3.000,00	36.000,00

- a) o pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) o valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e será pago em parcelas mensais após a efetiva prestação do serviço;
- c) a fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes - 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou se preferir, encaminhar para o e-mail institucional: crorn@crorn.org.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o (a) CONTRATADO (A) venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao contratado (a) inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- d) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte do (a) Contratado(a);
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- g) O valor da multa referida nas alíneas "b" e "c" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor do (a) CONTRATADO (A). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Assinatura

B



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte - Natal -, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, 01 de outubro de 2015.

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA,
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

B. Q. HOLANDA DE ARAÚJO-ME
CNPJ Nº 14.835.691/0001-58
BRUNO QUEIROZ HOLANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 013.749.833-06
CONTRATADO

Testemunha

Nome: 

RG: 2326253

Nome: Júlia M. de Gouveia Silva

RG: 571819